

tónio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:103

Com fundamento no disposto nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 1:233.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral:

Artigo 19.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 20.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 17.º, n.º 2) «Telefones» 13.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 18.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, . . .:

Artigo 365.º «Material fito-sanitário», n.º 2) «Descarga, desalfandegação e outras despesas» 1:200.000\$00
1:233.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos-ou de empréstimos a realizar . . .» 1:200.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a) 20.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1) 3.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), alínea a) 10.000\$00
13.000\$00
1:233.000\$00

Art. 3.º São autorizadas no orçamento de despesa do Ministério das Colónias para o ano em curso as seguintes alterações de rubrica:

A observação (e) aposta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 14.º, capítulo 2.º, passará a ler-se:

Desta verba destinam-se: 24.000\$ à administração do Jardim Zoológico, como compensação do encargo com a reparação e conservação dos jardins do Palácio das Laranjeiras; 40.600\$ para ocorrer às diferentes despesas com a manutenção do Palácio da Junqueira e seus jardins, e 6.000\$ para as despesas com a manutenção e beneficiação do ascensor do Ministério.

A observação (h) aposta à verba do n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, reforçada por força do artigo 2.º deste diploma, passará a ter a seguinte redacção:

Desta verba destinam-se ao pagamento de anuidades as quantias de 22.845\$20, 2.000\$ e 950\$, estas últimas compreendidas nas de 6.000\$ e 1.750\$ reservadas, respectivamente, para o Palácio da Junqueira e para o edifício da Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais e Repartição das Alfândegas Coloniais.

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:104

Tendo sido extinto o cargo de major-general do Exército, torna-se necessário modificar as disposições relativas à intervenção desta entidade no curso de altos comandos do Instituto de Altos Estudos Militares.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São feitas as seguintes alterações à lei orgânica do Instituto de Altos Estudos Militares, constante do Decreto-Lei n.º 30:264, de 10 de Janeiro de 1940, e do Decreto-Lei n.º 36:238, de 21 de Abril de 1947, no que se refere ao curso de altos comandos:

Art. 3.º O director do Instituto é um general oriundo do corpo do estado-maior nomeado pelo Ministro do Exército, ouvido o chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 12.º O aproveitamento dos oficiais é avaliado através dos trabalhos realizados e da viagem de generais, que constituirá prova final do curso a prestar perante um júri constituído pelo chefe do Estado-

-Maior do Exército, seu presidente, pelo director do Instituto e por um general nomeado pelo Ministro do Exército, em princípio, de entre os que estiverem designados para comandar as principais grandes unidades no caso de guerra.

Tanto o chefe do Estado-Maior do Exército como os membros do júri procurarão acompanhar o desenvolvimento do curso e assistirão às principais provas de frequência realizadas durante o ano lectivo.

No final do período destinado a conferências e trabalhos de aplicação reunir-se-ão no Instituto, sob a presidência do chefe do Estado-Maior do Exército, além dos membros do júri, os membros do conselho de instrução do curso, para se pronunciarem sobre a admissão ou exclusão dos coronéis à viagem de generais. As decisões no sentido da exclusão exigirão a maioria de dois terços das entidades presentes.

O conselho de instrução poderá, a partir do 1.º trimestre, propor ao júri a exclusão dos coronéis que se mostrarem impossibilitados para a regular frequência do curso.

§ 1.º A viagem de generais será dirigida pelo chefe do Estado-Maior do Exército, com a colaboração dos membros do júri. Nela tomarão parte os professores que forem necessários.

§ 2.º A preparação da viagem será feita pelo conselho de instrução, segundo as directivas do chefe do Estado-Maior do Exército; realizar-se-á em teatro de operações de especial interesse e será organizada de modo que os coronéis possam desempenhar os cargos de comandantes de grandes unidades ou outros da competência de generais em campanha.

§ 3.º

Art. 13.º Finda a viagem reunir-se-á o júri respectivo para se pronunciar sobre o mérito dos coronéis revelado no curso de altos comandos e durante a sua carreira militar, o qual se exprimirá pela classificação final de *muito apto*, *apto* e *não apto*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 13 de Dezembro do corrente ano, autorizou, com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de

1929, a transferência da quantia de 63.000\$ da verba descrita na alínea a) para a da alínea c) do n.º 1) do artigo 151.º, do capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 38:105

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suprimido o Consulado de carreira em Port-of-Spain (Trindade), sendo criado em sua substituição um consulado de 4.ª classe, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Caracas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 38:106

Visto se ter tornado dispensável o serviço do único professor agregado existente no Liceu Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São extintas as funções de professor agregado no Liceu Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia, devendo o respectivo titular passar à situação de aposentado, sem mais formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.